

# GAPRI INFORMA

## SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

### STJ

1. [Morador inadimplente não é impedido de utilizar área coletiva de condomínio](#)
2. [Quarta Turma nega pedido de indenização por lista negativa contra funcionários](#)
3. [Afastada responsabilidade de município por direitos autorais em evento de carnaval](#)
4. [Mesmo não expresso na peça, pedido deve ser considerado por magistrado](#)

### CNJ

5. [Juiz não pode substituir desembargador por período inferior a 30 dias](#)

### TJSP

6. [Distribuidora de energia elétrica indenizará idoso atingido por fio de alta tensão](#)

### CONJUR

7. [Desembargadores acham proteções do Marco Civil da Internet excessivas](#)
8. [TJ-SP anula decisão que indeferiu peça por causa de marca-d'água](#)
9. [Estado do RS indenizará homem que respondeu a processo por erro da polícia](#)
10. [Grávida esquecida na ambulância e levada à oficina mecânica será indenizada](#)

## ÍTEGRA DAS NOTÍCIAS

### STJ

1. [Morador inadimplente não é impedido de utilizar área coletiva de condomínio](#)

18/08/16

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso de condomínio que buscava impedir moradora em débito com taxas condominiais de utilizar as áreas coletivas de lazer do complexo habitacional. A decisão foi unânime.

A moradora relatou que tinha débitos condominiais referentes aos anos de 2008 e 2009 e, por causa deles, o condomínio havia emitido ordem para impedir que ela e seus familiares utilizassem as dependências do clube. Ela afirmou não possuir outras despesas em atraso, estando inclusive em situação regular em relação aos pagamentos mensais.

Em face da situação constrangedora apontada pela moradora, ela buscou a declaração judicial de direito ao uso das áreas comuns, além da condenação do condomínio ao pagamento de R\$ 100 mil a título de danos morais.

### Liberação

No julgamento de primeira instância, o juiz determinou a liberação do uso das áreas comuns em benefício da moradora. Todavia, em face de pedido do condomínio no processo, o magistrado também condenou a mulher ao pagamento das parcelas condominiais vencidas. O magistrado entendeu, na sentença, não haver a existência de dano moral indenizável no caso.

A decisão de primeiro grau foi parcialmente mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que majorou a verba honorária, mas manteve a sentença em relação à determinação de utilização das áreas comuns e à condenação ao pagamento dos débitos condominiais.

### **Soberania**

Apenas o condomínio recorreu ao STJ. Em sua defesa, alegou que o [Código Civil](#) prevê soberania à convenção de condomínio para impor sanções aos condôminos ou possuidores de imóveis, a fim de possibilitar o convívio social harmônico no interior dos conjuntos habitacionais.

O condomínio também apontou que a declaração de abusividade da restrição de acesso criaria pressuposto para que outros moradores inadimplentes, amparados por decisão judicial, frequentemente livremente áreas comuns à custa de condôminos adimplentes.

### **Dignidade humana**

O relator do caso, ministro Marco Aurélio Bellizze, ressaltou a necessidade de observância do dever legal de contribuir com as despesas condominiais, na proporção das suas frações habitacionais, como forma de garantir a conservação e a manutenção dos empreendimentos.

Todavia, o ministro Bellizze sublinhou a impossibilidade de o condomínio impor sanções diferentes das previstas pelo Código Civil como forma de cobrar débitos condominiais. Os meios legais previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro são, via de regra, de natureza pecuniária, como a incidência de juros e multa, além da possibilidade de ingresso com ações judiciais de cobrança.

O voto foi acompanhado integralmente pela turma. Nele, o relator esclareceu que o direito do condômino ao uso das partes comuns do condomínio não decorre da situação circunstancial de inadimplência das despesas condominiais, “mas sim do fato de que, por lei, a propriedade da unidade imobiliária abrange, como parte dela inseparável, não apenas a fração ideal no solo (representado pela própria unidade), como em todas as partes comuns”.

“Ademais, além de refugir dos gravosos instrumentos postos à disposição do condomínio para a específica hipótese de inadimplemento das despesas condominiais, a vedação de acesso e de utilização de qualquer área comum pelo condômino e de seus familiares, com o único e ilegítimo propósito de expor ostensivamente a condição de inadimplência perante o meio social em que residem, desborda dos ditames do princípio da dignidade humana”, concluiu o ministro Bellizze ao negar o recurso do condomínio. REsp 1564030-MG

---

## 2. [Quarta Turma nega pedido de indenização por lista negativa contra funcionários](#)

18/08/16

Um motorista de carreta que buscava indenização por danos morais devido à inclusão de seu nome em uma lista de funcionários com histórico de ações trabalhistas teve seu pedido negado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A decisão foi tomada por maioria de votos.

Na ação que deu origem ao recurso especial, o motorista alegou que teve seu contrato de trabalho rompido porque a empresa empregadora foi informada de que ele costumava ingressar com ações trabalhistas contra seus patrões. Após a demissão, o profissional afirmou não conseguir novo trabalho na mesma área em que costumava atuar.

O funcionário apontou que foi prejudicado pela inserção de seu nome em um tipo de “lista negra”, relação de nomes de trabalhadores que haviam ingressado com processos trabalhistas. Segundo o

motorista, a lista foi criada por um empresário e era consultada por outras empresas do mesmo ramo.

### **Divulgação**

Em primeira instância, o pedido de indenização foi julgado improcedente. O juiz entendeu que, embora ficasse comprovado nos autos a confecção de lista com a finalidade de controle seletivo para admissão de funcionários, não ficou constatada a divulgação do documento entre as empresas transportadoras.

A sentença foi mantida em segundo grau pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS). Além de não identificar conduta ilícita do gestor e de sua empresa, os desembargadores entenderam que são evidentes as dificuldades de acesso a empregos no mercado de trabalho em todo o País.

Após as negativas das instâncias sul-mato-grossenses, o motorista recorreu ao STJ, sob o argumento de que a simples elaboração de uma lista negra, com a inclusão de seu nome e com a intenção de negar-lhe emprego, atenta contra a liberdade, a garantia do trabalho e a dignidade humana.

### **Uso interno**

No voto que foi acompanhado pela maioria dos ministros do colegiado, o ministro Raul Araújo entendeu ser possível a confecção de lista com informações sobre empregados, desde que para uso interno da empresa.

“Nada impede que o empresário tenha cautela na contratação de empregados que prestam serviços para a população, sua clientela, e que, nessas cautelas que adota, faça anotações, cadastrando ex-empregados, empregados e até futuros empregados”, apontou o ministro.

Todavia, segundo Raul Araújo, não é permitido à sociedade empresária a divulgação dessas anotações internas, pois, nessa situação, haveria prejuízo efetivo aos empregados.

“O que não estaria correto é que, em uma reunião de sindicato, fizesse o empresário a divulgação da lista contendo informações, dizendo que o empregado tal chega sempre atrasado, que não aconselha a contratação dele por outras empresas. Nesse caso, a divulgação da informação interna é que seria ato ilícito, pois representaria ofensa à reputação do atingido, causando dano moral, passível de reparação”, exemplificou o ministro ao votar pela rejeição do recurso do motorista. [REsp 1260638-MS](#)

---

### 3. [Afastada responsabilidade de município por direitos autorais em evento de carnaval](#)

18/08/16

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a recurso, no qual o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) buscava a condenação do município de Bicas (MG) em virtude do não pagamento de direitos autorais musicais em eventos carnavalescos realizados na cidade. A decisão foi unânime.

De acordo com o escritório, nos carnavais de 2005 e 2006, o município promoveu shows musicais em espaços públicos, inclusive com a remuneração de artistas. Todavia, não realizou o pagamento dos titulares das criações musicais utilizadas nos eventos.

Em primeira instância, o juiz entendeu que, embora o município não tivesse participação na contratação dos artistas que se apresentaram no evento, ele tinha a obrigação de pagar os direitos

autorais devido à exibição das canções. Dessa forma, a sentença determinou o pagamento ao Ecad de aproximadamente R\$ 8 mil.

### **Transferência**

Entretanto, em segundo grau, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) concluiu que os encargos relativos aos direitos autorais deveriam ser custeados pelas empresas contratadas para a realização dos eventos de carnaval. Segundo a corte mineira, não cabe a transferência da obrigação à administração pública nesses casos, conforme a Lei 8.666/93 (legislação sobre licitações e contratos).

Com a reforma da sentença pelo TJMG, o Ecad recorreu ao STJ. Argumentou que, consoante a Lei 9.610/98 (legislação sobre direitos autorais), a execução pública de obras musicais durante festas de carnaval gera a obrigação solidária do município em relação ao pagamento de direitos autorais.

### **Interesse público**

Ao analisar as regras contidas nas Leis 8.666 e 9.610 e princípios como a supremacia do interesse público, o ministro relator, Villas Bôas Cueva, discordou do escritório. O ministro ressaltou que as empresas organizadoras dos eventos carnavalescos foram selecionadas por meio de licitação e, nesse caso, têm responsabilidade por uma série de encargos comerciais, entre eles os valores relativos aos direitos autorais cobrados pelo Ecad.

“Conclui-se, desse modo, em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de origem, que a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais na hipótese de execução de obra musical em evento realizado por empresa contratada para esse fim, mediante licitação, não pode ser transferida para a administração”, sublinhou o relator.

Todavia, ao negar o recurso especial do escritório, Cueva ressaltou o direito de cobrança, por parte do Ecad, dos responsáveis legais pelo custeio dos débitos autorais. O relator também lembrou a possibilidade de comprovação da ação culposa da administração em relação ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADC 16/DF. [REsp 1444957-MG](#)

---

#### 4. [Mesmo não expresso na peça, pedido deve ser considerado por magistrado](#)

18/08/16

O pedido em processo judicial deve ser interpretado pelo magistrado com uma análise integral da petição, considerando todos os requerimentos feitos ao longo da peça, mesmo que não de maneira expressa. A análise não pode ficar restrita ao capítulo referente aos pedidos. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em fevereiro de 2014, o Clube da Laje Preta, representado por seu antigo proprietário, e o Centro de Endocrinologia de Sorocaba firmaram um acordo entre eles para quitação de dívida contraída pelo segundo em contrato de locação de imóvel. O documento foi homologado em juízo no mesmo mês, com a suspensão do processo até que todas as parcelas fossem pagas.

Dias depois, o clube procurou a Justiça alegando que o acordo havia sido firmado por seu ex-sócio-proprietário. Segundo informações, o assinante, em assembleia extraordinária anterior, havia vendido 60% dos títulos do clube e transmitido toda posse e direito de ação. Como o ex-sócio-

proprietário não tinha mais poderes para atuar em nome do clube, o juiz anulou o acordo homologado.

## **Recurso**

O centro médico recorreu da decisão. Alegou que, conforme certidão do cartório competente, não havia registro de nenhum ato constitutivo ou alteração contratual do clube, bem como alteração estatutária. Entretanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou que os documentos incluídos nos autos comprovavam a cessão dos títulos e a alteração do representante legal do clube, razão por que manteve a decisão do juiz de primeiro grau.

O Centro de Endocrinologia recorreu então ao STJ. Em seu pedido, alegou que o conteúdo de um instrumento particular, como a ata da assembleia geral extraordinária, não poderia prevalecer ante o documento público. Defendeu, também, que a sentença não poderia ser anulada sem um pedido expresso da parte.

Quanto à valoração dos documentos, o relator do processo, ministro Villas Bôas Cueva, informa que o sistema processual civil brasileiro é orientado pelo princípio do convencimento motivado. “O magistrado é livre para apreciar a prova produzida, desde que indique na decisão as razões da formação de seu convencimento”, explica.

Quanto à ausência de pedido, Villas Bôas Cueva não acolheu os argumentos do estabelecimento. O ministro afirma que “o fato de não ter constado, do capítulo próprio relativo aos pedidos, requerimento de reconsideração da decisão ou equivalente não impedia o magistrado de decidir nesse sentido, haja vista, ainda, a orientação, consagrada na jurisprudência desta Corte, no sentido de que o pedido deve ser extraído a partir de uma interpretação lógico-sistemática de toda a petição”.

Para o relator, uma petição que noticia uma suposta existência de fraude processual e faz acusações de um possível estelionato já deixa clara sua vontade de impedir a homologação do acordo ou de solicitar a sua destituição, caso já homologado. REsp 1562641-SP

## **CNJ**

### 5. Juiz não pode substituir desembargador por período inferior a 30 dias

18/08/16

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ratificou liminar que determina que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) não convoque juízes de primeiro grau para substituir magistrados de segunda instância por prazo inferior a 30 dias. A decisão unânime foi tomada na 17ª sessão do Plenário Virtual, realizada entre os dias 9 e 12 de agosto, sobre um Procedimento de Controle Administrativo (PCA) ajuizado pela Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte (Amarn).

No procedimento, a entidade de classe questionava a Emenda Regimental nº 17/2015-TJ, por meio da qual a Corte estabelecia - em desacordo com as regras constantes da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) e da Constituição Federal - a possibilidade de convocar juízes por período inferior a 30 dias.

A Amarn contestava ainda o critério de seleção dos magistrados, feito por meio de “sorteio público”, por considerá-lo uma afronta à garantia constitucional da inamovibilidade dos

magistrados (art. 95, II, da CF), uma vez que desconsiderava a necessidade de anuência do juiz convocado para habilitação na seleção.

**Dissonância** - O conselheiro relator, Carlos Levenhagen, acolheu o pedido e esclareceu que deferiu a liminar “por entender que a regulamentação operacionalizada pelo Tribunal em seu Regimento Interno inovou o tratamento da matéria de forma dissonante ao disposto na Lei Complementar n.º 35/79, contrariando entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.”

Em seu voto, além de vetar a possibilidade de convocação de juiz de primeira instância para substituição em segundo grau, no caso de vaga ou afastamento de membro do Tribunal por prazo igual ou inferior a 30 dias, o conselheiro assegurou o direito a prévio assentimento à substituição.

*Thaís Cieglinski*

*Agência CNJ de Notícias*

## TJSP

### 6. [Distribuidora de energia elétrica indenizará idoso atingido por fio de alta tensão](#)

17/08/16

Uma companhia fornecedora de energia elétrica deverá indenizar, a título de danos morais e estéticos, idoso que sofreu descarga elétrica. A decisão da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo fixou o valor em R\$ 20 mil.

Após sair de casa para checar um barulho, o autor foi atingido por um fio de alta tensão. Ele foi socorrido e encaminhado ao hospital, onde foi constatado que sofreu queimaduras nos braços, tórax, pernas, dorso e genital. O idoso ficou com cicatrizes permanentes pelo corpo.

Ao julgar o pedido, o desembargador Melo Colombi afirmou ser responsabilidade da empresa zelar pela boa prestação de serviço ao cidadão. “Não se trata de uma daquelas hipóteses em que o cidadão toca nos fios de alta tensão que estão corretamente conectados ao poste, expondo-se ao perigo e colhendo o dano. As cicatrizes, como visto, são bastante extensas e acompanharão o autor pelo resto de sua vida.”

Os desembargadores Thiago de Siqueira e Lígia Araújo Bisogni também integraram a turma julgadora e acompanharam o voto do relator.

Apelação n.º [0172716-44.2011.8.26.0100](#)

## CONJUR

### 7. [Desembargadores acham proteções do Marco Civil da Internet excessivas](#)

18/08/16

Apesar de ter criado uma base legislativa para a magistratura, o Marco Civil da Internet trouxe problemas ao priorizar, no artigo 19, a liberdade de expressão em detrimento de outros direitos, como os direitos da personalidade. A opinião é dos desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo Carlos Teixeira Leite Filho e Francisco Eduardo Loureiro.

Para o desembargador Francisco Loureiro, o artigo 19 do Marco Civil da Internet é uma "involução" e dá uma espécie de blindagem às operadoras de internet.

Em evento promovido pela Federação das Indústrias do estado de São Paulo (Fiesp) nessa terça-feira (16/8), que apresentou a visão das cortes sobre o Marco Civil da Internet, os julgadores destacaram algumas discrepâncias geradas pelas normas que regem o tráfego na rede.

Carlos Teixeira afirmou que é preciso proporcionalidade nas decisões, pois nesses casos há choques de direitos fundamentais que devem ser preferidos ou preteridos, dependendo de cada caso. "São direitos iguais", disse.

A responsabilização civil dos provedores de internet na causas foi outro problema citado. O Marco Civil determina, em seu artigo 19, que um provedor só poderá ser responsabilizado depois de notificação judicial. Antes do código de normas, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça era clara ao determinar que uma notificação extrajudicial não cumprida já serviria como fato gerador de responsabilidade civil.

Para Francisco Loureiro, o artigo 19 é uma "involução" e concede uma espécie de blindagem às operadoras de internet. O desembargador pondera que até certo ponto essa proteção é benéfica para manter a infraestrutura de transmissão de dados em rede, que poderia perder investimentos pela judicialização excessiva.

Porém, ressalta o desembargador, a partir de um estágio, a "blindagem" favorece o crescimento de manifestações de ódio ou com outras ilicitudes. "É um sistema não lógico, que afronta o princípio da responsabilidade civil", disse Loureiro, questionando também quem será responsabilizado pela brecha temporal deixada entre a abertura do processo e a decisão judicial que vincula a responsabilização. "Ação não é efeito, mas requisito da responsabilidade civil."

### **Escolha do responsável**

Já Alexandre Pacheco, coordenador do Grupo de Ensino e Pesquisa em inovação da escola de Direito da FGV-SP, argumentou que o artigo 19 do Marco Civil da Internet apenas legitimou o Judiciário como o ator responsável para analisar causas envolvendo remoção de conteúdo. Segundo ele, a escolha foi correta, pois as empresas raramente acertam ao retirarem um conteúdo da rede.

Disse ainda que o Judiciário foi constitucionalmente escolhido para resolver conflitos, ao contrário das companhias. "A empresa nem sempre é o ator adequado para remover o conteúdo", disse, exemplificando o argumento com um caso em que a foto de dois índios seminus que participavam de um ritual indígena foi retirada das redes sociais após denúncias de que aquele conteúdo seria impróprio e envolveria pornografia.

O professor Tiago Zapater complementou o raciocínio ressaltando que a jurisprudência do STJ impede os provedores de censurar previamente comentários ofensivos, o que aumenta a necessidade de o Judiciário solucionar as questões, seja por meios judiciais ou extraordinários — conciliação, por exemplo.

Por outro lado, afirmou Zapater, o artigo 19 do Marco Civil da Internet apenas gera indenizações, pois não tem um caráter preventivo, o que seria o ideal. "A legislação deve impedir o ato, ou continuaremos enxugando gelo", disse. Para Pacheco, as particularidades dos casos envolvendo a internet e as inovações constantes dificultam a prestação jurisdicional e a pacificação de jurisprudências. "Sistema vai exigir uma interpretação sofisticada dos magistrados", opinou.

### **Novo filão da advocacia**

Além das questões envolvendo o artigo 19, Pacheco e Zapater se mostraram preocupados com as deficiências da advocacia em ações envolvendo provedores de internet. Pacheco questionou o fato

de somente os portais de buscadores serem acionados na Justiça, deixando de lado, por exemplo, os provedores de hospedagem dos sites.

"Os advogados não citam toda a cadeia solidária no pedido", complementou Zapater. O profissional, que também atua no escritório Trench, Rossi e Watanabe, citou ainda que muitos advogados não apresentam ações contra o ofensor por não saberem quem é. Porém, segundo o advogado, o fato de a vítima desconhecer o autor do delito não impede o ajuizamento da ação contra o ofensor.

Essa deficiência, no entanto, pode ser um fator positivo no longo prazo. Marcel Leonardi, diretor de Relações Institucionais do Google, afirmou no evento que a privacidade na internet é um "novo filão" da advocacia. "Não existem muitos profissionais especializados na área atualmente", disse.

---

#### 8. [TJ-SP anula decisão que indeferiu peça por causa de marca-d'água](#)

18/08/16

Segundo o novo Código de Processo Civil, a petição deve conter o juízo responsável pelo julgamento, os dados completos das partes (RG, CPF, endereço, e-mail etc.), o fato, os fundamentos jurídicos e o pedido. Porém, nenhum desses quesitos foi levado em consideração pelo juízo da 5ª Vara Cível de São Paulo ao indeferir uma peça sem resolução de mérito por causa da marca-d'água usada pelo advogado.

Em sua decisão, o juiz de primeira instância argumentou que o adereço processual atrapalhava a leitura. "Recusando-se o autor a emendar a petição inicial, que tem cada uma de suas páginas cruzada de alto a baixo por letreiro de cor laranja, tornando dificultosa e insalubre a leitura do arrazoado, o caso é de indeferimento e extinção do processo, sem resolução de mérito, com base nos artigos 169; 267, I; 284; e 295, VI; todos do [Código de Processo Civil \[1973\]](#)."

Porém, esse ato "rigoroso" foi anulado pela 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. No recurso, o advogado argumentou que o indeferimento da peça foi ilegal porque o magistrado de primeira instância tomou a decisão sem amparo legislativo para tal.

"Ora, Excelências. São Mais de 300 ações judiciais patrocinadas por este advogado só na comarca de São Paulo. Mais de 34 processos que tramitam ou já tramitaram na 5ª Vara Cível do Foro Central desta comarca. É certo que 'ganhar e perder' faz parte da atividade da advocacia, porém, causa estranheza a este advogado, mesmo após esclarecer os pontos questionados pelo juízo de primeiro grau (conforme fls. 168), ter sua petição indeferida sobre o fundamento de que o logo do escritório estaria dificultando a leitura da petição e que chegou a ser nomeado pelo juízo 'a quo' de insalubre, o que beira o absurdo", reclamou o advogado.

O colegiado até afirmou que a marca é de "gosto duvidoso", mas ponderou que ela não impede a leitura do conteúdo. "Embora de gosto duvidoso, a marca-d'água escolhida pelo advogado do autor, de cor laranja e sem grande transparência, não impede, completamente, a leitura da petição. Logo, de afastar-se o indeferimento da inicial."

Ao anular a decisão de primeira instância que não aceitou a inicial, a 30ª Câmara ainda sugeriu que o advogado autor da peça mudasse o modelo de suas petições visando à celeridade. "De qualquer modo, recomenda-se ao autor, a título de observação, que, na medida do possível, atenda providência solicitada pelo juízo, quando não traga prejuízo à parte ou ao seu advogado, mantendo-se a cordialidade entre as partes e destas com o juízo."



## Exigências incomuns

Essa não é a primeira exigência feita pela magistratura que pode ser considerada incomum. [Em junho do ano passado](#), um juiz de Santa Catarina determinou que um advogado deveria reduzir a peça apresentada em ação de revisão de contrato bancário. A ideia do julgador era que o material, então com 40 páginas, fosse reduzido a dez laudas.

O advogado acionou a segunda instância, que manteve o entendimento. "Uma peça enxuta, clara e bem fundamentada é lida e tem chance de ser acatada. Já outra, com 20, 35 ou 50 folhas, provavelmente não. Excluída a hipótese de uma ação de grande complexidade, não é preciso escrever tanto para expor os fatos", argumentou o relator do caso na 2ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, desembargador Luiz Fernando Boller.

[Esse caso foi bastante criticado por advogados](#). Segundo o criminalista Alberto Zacharias Toron, o ideal é que as petições sejam concisas, mas "o advogado, quando elabora uma petição, é soberano" e não pode ser obrigado a reduzir o tamanho de sua petição. "Trata-se, portanto, de atividade indevida a do magistrado que censura o advogado ou mesmo determina que ele reduza o seu trabalho escrito."

O jurista Lenio Streck criticou o entendimento da corte alegando que juiz "não pode e não deve" censurar o advogado, pois o julgador não é censor nem professor enquanto estiver dentro da corte. "Juiz decide nos autos e segundo o Direito. E não há nada, mas nada mesmo, escrito em lei alguma ou na Constituição sobre o tamanho de uma petição."

Clique [aqui](#) para ler o acórdão do TJ-SP.

---

### 9. [Estado do RS indenizará homem que respondeu a processo por erro da polícia](#)

18/08/16

As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que seus agentes causam a terceiros, como indica o parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição. Para que exista a obrigação de indenizar, bastam a existência do dano — moral ou material — e o nexo de causalidade entre este e a conduta do agente público ou seu representante.

A comprovação desse nexo de causalidade levou a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a confirmar sentença que condenou o estado a pagar danos morais a um homem que respondeu processo criminal, de forma indevida, por erro em sua identificação na fase investigatória. Pela gravidade do ilícito, o colegiado concordou em aumentar o valor da reparação cível, que saltou de R\$ 10 mil para R\$ 15 mil.

O calvário de Adilso Bueno dos Santos começou quando ele foi confundido com os quase homônimos Adilson Bueno dos Santos e Adilson Boeno dos Santos no inquérito policial que apurou um caso de roubo mediante grave ameaça e violência na Comarca de Três de Maio. Denunciado pelo Ministério Público, ele acabou absolvido por falta de provas pelo juízo da 2ª Vara da Comarca, pois nenhuma das vítimas o reconheceu como o autor do delito.

Após o processo ter transitado em julgado, Adilso ajuizou ação indenizatória contra o estado. Segundo ele, a ação penal lhe causou sérios problemas e abalo moral. Além de nunca ter estado na comarca antes, teve de gastar para se defender da acusação e ainda perdeu o emprego de oito anos.

No primeiro grau, a juíza Carmen Carolina Cabral Caminha, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, reconheceu que o autor foi vítima de erro no procedimento de identificação, por falta de cuidado, na fase investigatória, já que existem mais duas pessoas com nomes muito semelhante. Para a juíza, os incômodos vivenciados pelo autor “ultrapassaram o mero dissabor”, pois ele teve de se deslocar diversas vezes àquela comarca para se defender. Logo, a situação não poderia ser tratada apenas como um “inconveniente”.

### **Dano moral in re ipsa**

O relator das apelações na 9ª Câmara Cível, desembargador Tasso Soares Delabary, considerou grosseiro o erro estatal, uma vez que o autor do crime se chama Adilson, e o autor da indenizatória, Adilso, que jamais esteve no local do crime. Tal erro revela falta de diligência mínima a cerca da identidade correta do autor do crime e, de fato, causou dano moral no modo in re ipsa — que prescinde da comprovação de danos para ter direito à indenização.

“O fato de responder ação penal por crime cometido por outro, e em decorrência da falta mínima de cuidado quanto à qualificação do autor do crime quando do oferecimento da denúncia, efetivamente ultrapassou um mero transtorno ou meros aborrecimentos comuns do cotidiano, uma vez que não há dúvidas que a situação experimentada pelo demandante causou-lhe aflição, angústia e, até mesmo, constrangimentos”, afirmou no acórdão, lavrado na sessão de 13 de julho.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

---

## 10. [Grávida esquecida na ambulância e levada à oficina mecânica será indenizada](#)

18/08/16

Levada de ambulância para uma oficina mecânica em vez de um hospital, uma mulher, que estava no oitavo mês da gravidez, será indenizada em R\$ 50 mil pela União, pelo estado do Rio Grande do Sul e pelo município de São Jerônimo, segundo decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Moradora da região metropolitana de Porto Alegre, a gestante chamou a ambulância para ser levada ao hospital do município, pois apresentava situação de risco devido à hipertensão. A ambulância percorreu alguns quilômetros, mas parou sem que ninguém prestasse atendimento à mulher. Depois de esperar por três horas, ela desembarcou sozinha do veículo e notou que estava numa oficina mecânica em um município vizinho a São Jerônimo.

Apesar do incidente, o bebê nasceu saudável poucos dias depois do caso, mas a mulher decidiu ajuizar ação solicitando indenização por danos morais. A Justiça Federal de Porto Alegre julgou a ação procedente e estipulou a condenação em R\$ 50 mil. Os réus apelaram contra a decisão, mas a 3ª Turma do TRF-4 negou o recurso.

O desembargador federal Fernando Quadros da Silva destacou que “está comprovado que a gestante foi deixada dentro de ambulância esquecida em uma oficina mecânica por ação de agentes do SUS quando deveria ser transportada para um hospital e, portanto, resta configurado o dano moral a ensejar a pretendida indenização”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*